



Custeio das Despesas Administrativas do RPPS

Taxa de Administração

Por Otoni Gonçalves Guimarães

Águas de Lindóia – SP , em 27 de abril de 2022

Utilização dos Recursos Previdenciários

Fundamento: Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, III

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais.**

✓ **Portanto, os recursos da Taxa de Administração são RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

Fundamento: Lei nº 9.717, de 1998, art. 6º, VIII

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais.

Taxa de Administração

Fundamento: Lei nº 9.717, de 1998, art. 6º, VIII

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais.

- ✓ **Portanto, os recursos da Taxa de Administração são RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS, se estabelecida em conformidade com a Lei nº 9.717, de 1998.**

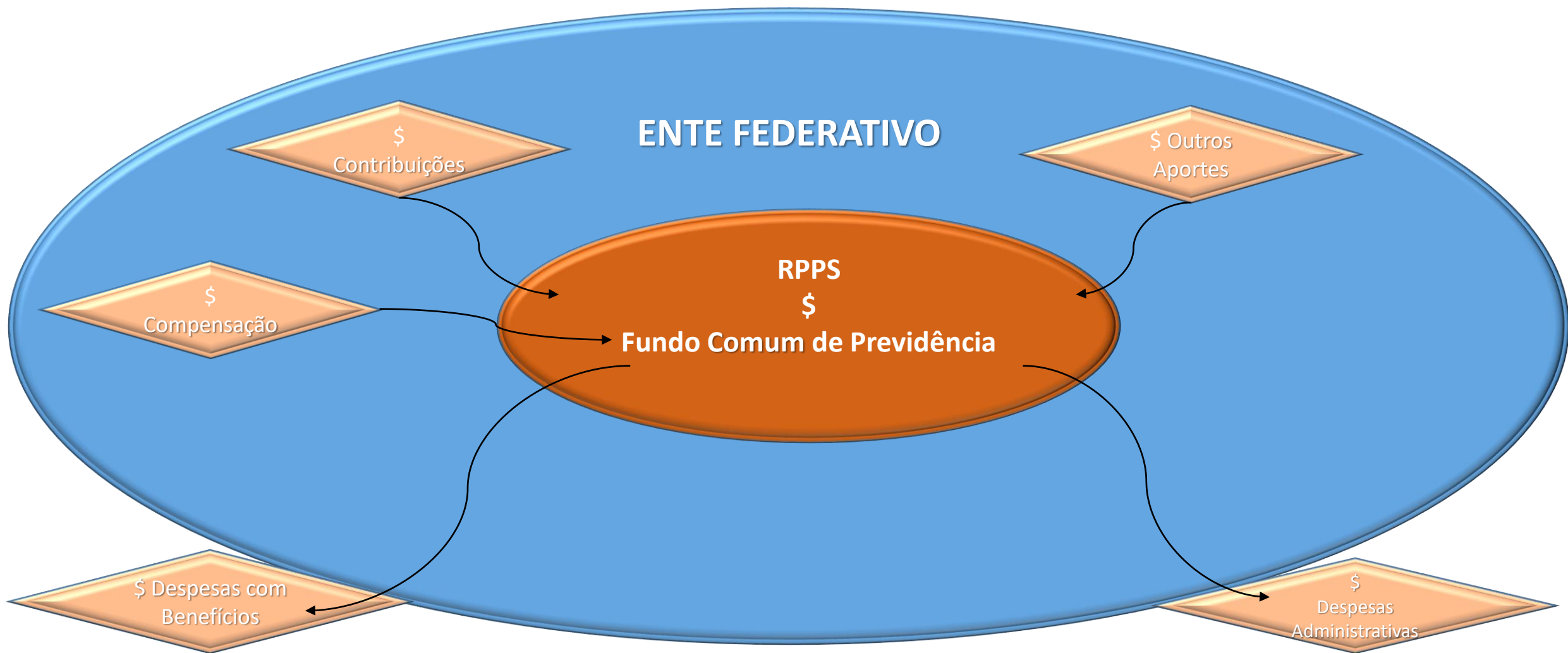
Conceito, segundo a Portaria MF nº 464, de 2018

Compreende os **limites** a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de **alíquotas** e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.



Possíveis Fluxos de Recursos para as Despesas Administrativas

Hipótese 1: A lei local define apenas o limite de gastos dos recursos previdenciários para o custeamento das despesas administrativas.



Despesas Administrativas – Dinâmica Contábil

Hipótese 1 – Impactos - Hipótese não admitida pela Portaria ME nº 19.451, de 2020

Contabilidade no RPPS – Receita Intraorçamentária juntamente com os recursos das contribuições patronais e receita corrente como recursos das contribuições dos segurados

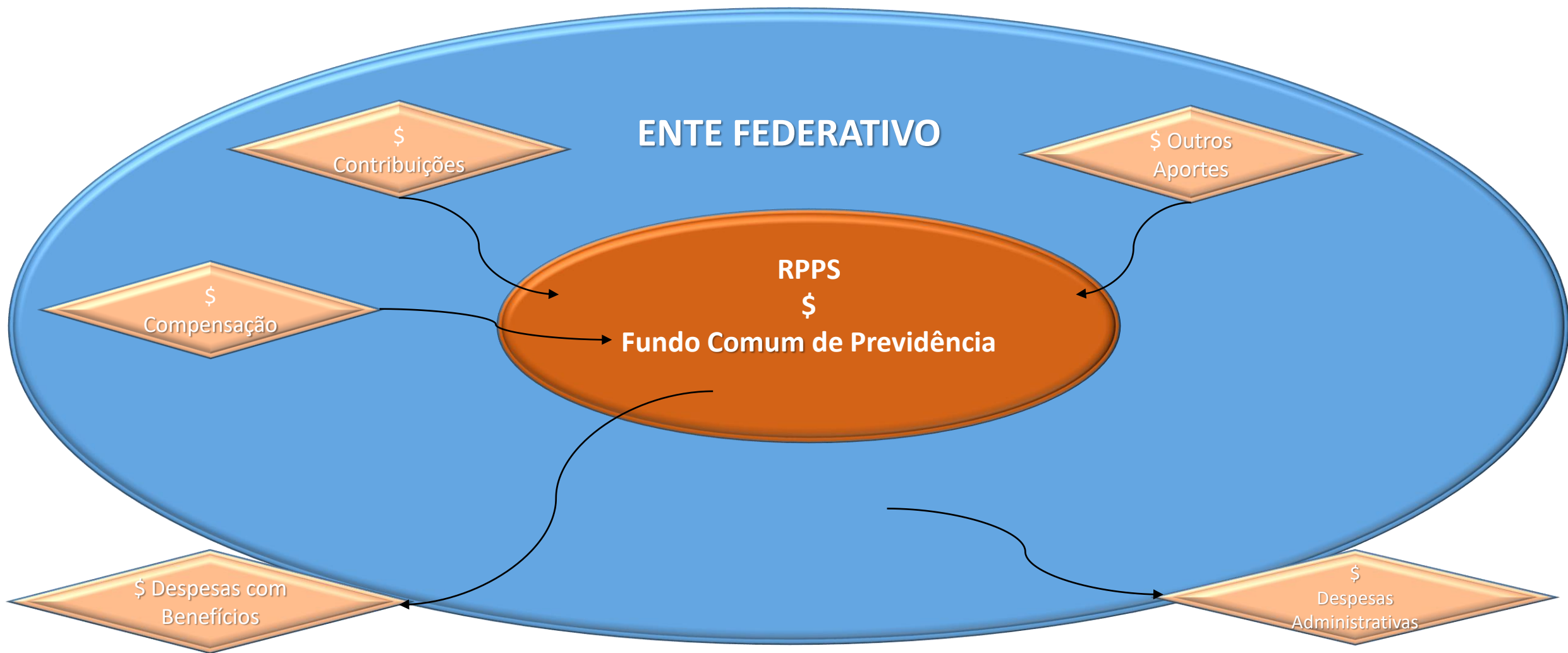
Atuariais - Impactariam no custeio do RPPS por estarem incluídos nas alíquotas

Financeiros – Fonte dos recursos previdenciários do RPPS

Fiscais – Impactariam na despesa total com pessoal e não seriam deduzidas quando do pagamentos das despesas administrativas

Possíveis Fluxos de Recursos para as Despesas Administrativas

Hipótese 2: A lei local não estabelece limite de gastos nem Taxa de Administração, o ente paga diretamente as Despesas Administrativas.



Despesas Administrativas – Dinâmica Contábil

Hipótese 2

Contabilidade no RPPS:

1. Se o ente executa o pagamento, o RPPS apenas informa os valores e alocações das despesas, não há impacto contábil na UGU
2. Se a UGU executa o pagamento, recebe os recursos por transferência financeira extraorçamentária e executa orçamentariamente no Tesouro

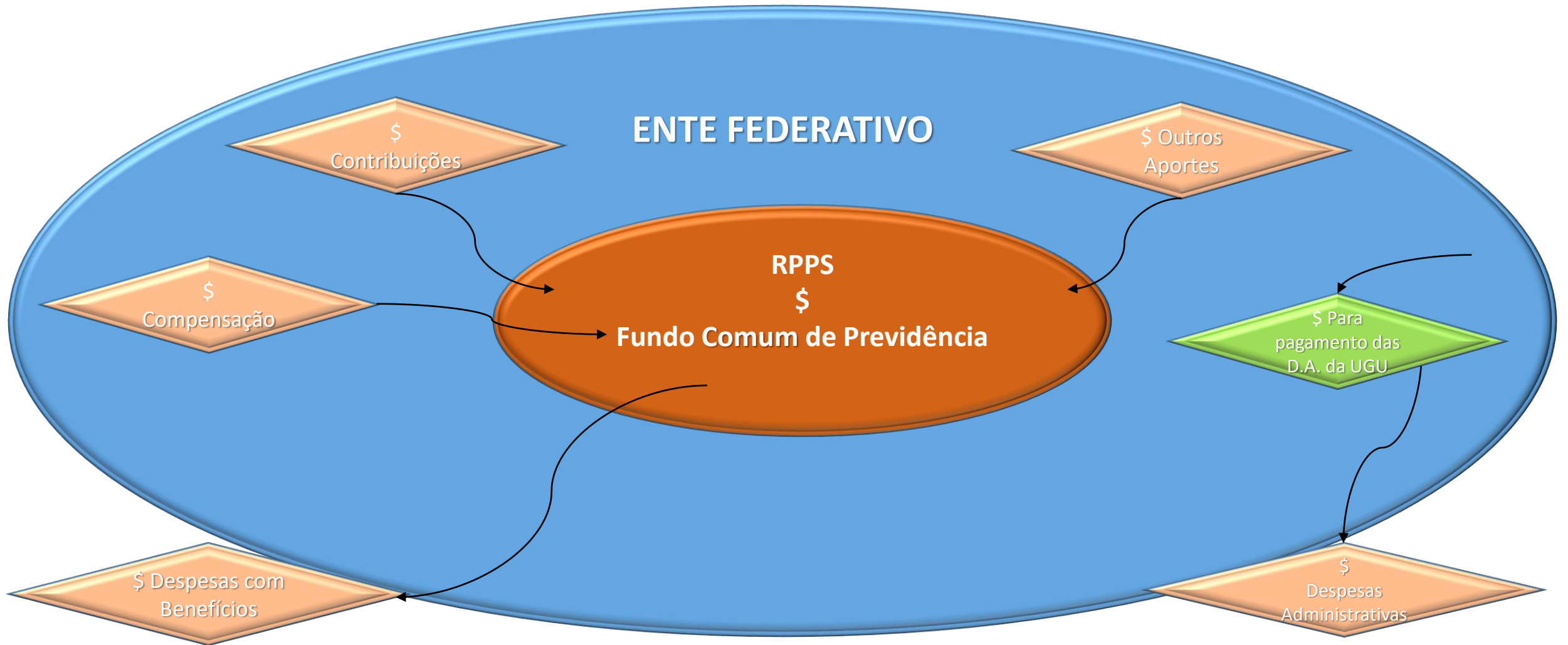
Atuariais – Não há impacto atuarial

Financeiros – Fonte de recursos do Tesouro

Fiscais – Impactam na despesa total com pessoal apenas o pagamento da folha dos servidores da UGU

Possíveis Fluxos de Recursos para as Despesas Administrativas

Hipótese 3: A lei define a Taxa de Administração para cobertura das Despesas Administrativas da Unidade Gestora Única tendo como base de cálculo a forma definida pela Portaria ministerial, porém “por fora” dos recursos previdenciários.



Despesas Administrativas – Dinâmica Contábil

Hipótese 3

Contabilidade no RPPS – Receita Intraorçamentária, porém dissociada das contribuições

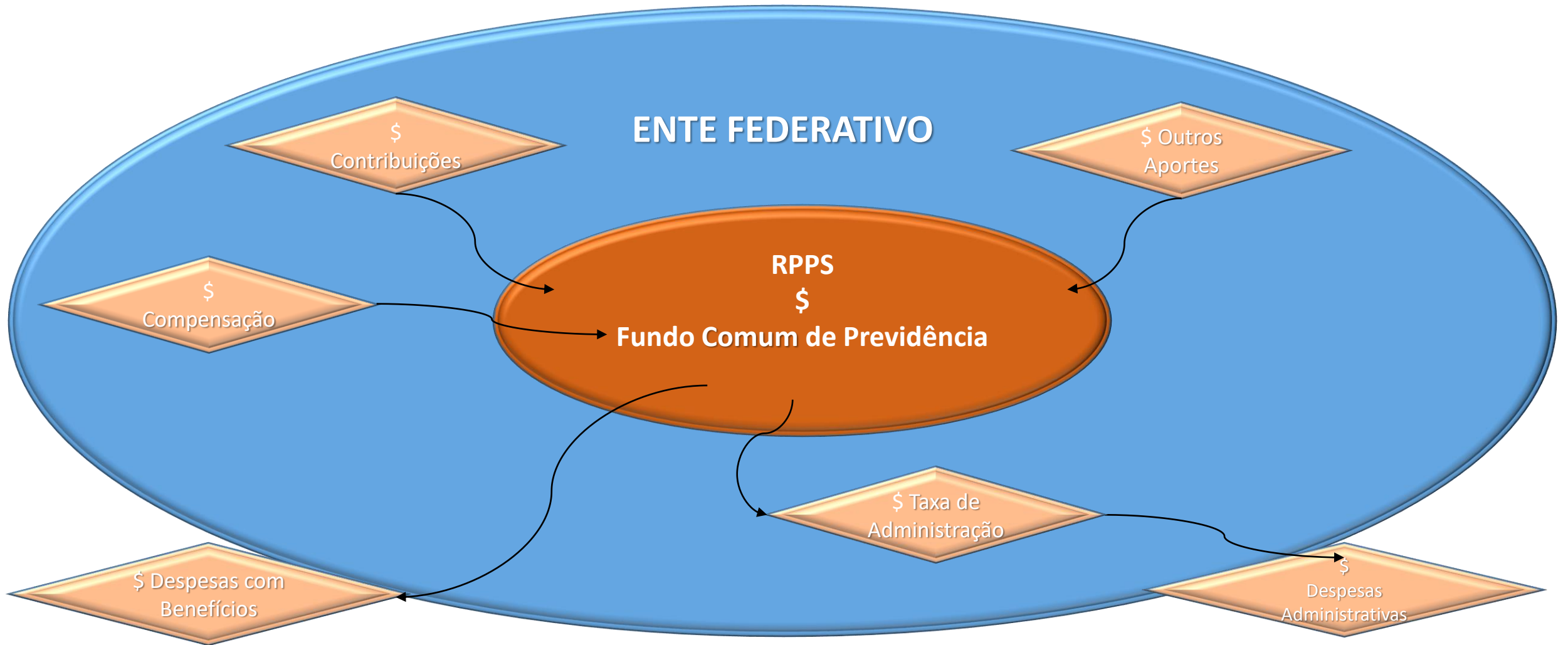
Atuariais – Não há impacto atuarial

Financeiros – Fonte específica do Tesouro

Fiscais – Impactam na despesa total com pessoal apenas o pagamento da folha dos servidores da UGU

Possíveis Fluxos de Recursos para as Despesas Administrativas

Hipótese 4: A Taxa de Administração definida nos termos da Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020, ou “por dentro” dos recursos previdenciários.



Despesas Administrativas – Dinâmica Contábil

Hipótese 4

Contabilidade no RPPS – Receita Intraorçamentária de Contribuições

Atuariais – Deve ser incluído o custo e o custeio na avaliação atuarial com impacto positivo na alíquota de contribuição, pela Portaria ME nº 19.451, de 2020, há que ser incluído o custo na alíquota normal

Financeiros – A fonte dos recursos são os recursos previdenciários

Fiscais – Impactam na despesa total com pessoal tendo em vista estarem incluídas na composição da alíquota de contribuição normal, impactam ainda quando no pagamento da folha de pagamentos dos servidores da UGU

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020

*Ementa: Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do **órgão ou entidade gestora** dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.*

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020

Art. 1º - “A Taxa de Administração para o **custeio das despesas correntes e de capital** necessárias à organização e ao funcionamento do **órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio**, deverá observar o disposto na lei do ente federativo (...)

- ✓ Financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.
- ✓ Adição à alíquota de cobertura do custo normal (☺) de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites.
- ✓ Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, **aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.**

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 - Gestão

- ✓ Manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018 (*).

() § 3º Independentemente da forma de financiamento do custo administrativo, os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.*

- Deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.
- Será constituída pelos recursos da Reserva Administrativa, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos.
- Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS (☺) e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 - Limites

- de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS. *(de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria)*
- de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS.
- de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS.
- de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS.



ISP-RPPS

Portaria nº 14.762, de 19 de junho de 2020

Estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do **Indicador de Situação Previdenciária - ISP-RPPS**) e autoriza sua publicação

O ISP-RPPS será divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e servirá de base para a definição do perfil de risco atuarial dos RPPS, nos termos do art. 77 da Portaria MF nº 464, de 2018, e do parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 1, de 2019.

O último ISP-RPPS com indicação de uso para 2020 se encontra disponível no endereço:
<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria/arquivos/2020/indicador-de-situacao-previdenciaria-isp-2020-v1-03-10-2020-10h30.pdf>

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 - Utilização

- ✓ Utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as suas finalidades somente para:
 - Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS.
 - Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 – Recomposição

- ✓ Valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto na portaria ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS, deverão ser repostos ao RPPS, pelo ente federativo, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 – Vedação

- ✓ É vedado a utilização dos bens de uso para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos na portaria, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 – Utilização com Assessorias e Consultorias

- ✓ Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo
- Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS.
- O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros.
- Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais, considerados sem os acréscimos para custeamento de programas do Pró-Gestão e certificações.

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 – Acréscimos Possíveis

- ✓ A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração, desde que financiada na forma da portaria, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para:
 - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) - para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS.
 - 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) - para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS.
 - 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) - para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS.
 - 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) - para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS.

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 – Acréscimos Possíveis

- ✓ Os recursos adicionais deverão ser destinados, exclusivamente, para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
 - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.
 - Tais recursos podem ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:
 - Preparação para a auditoria de certificação.
 - Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS.
 - Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários.
 - Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão
 - Processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 – Acréscimos Possíveis

- Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:
 - Preparação, obtenção e renovação da certificação.
 - Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 – Acréscimos Possíveis

- A elevação da Taxa de Administração deverá observar os seguintes parâmetros:
- Deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que tenha autorizado o acréscimo, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS
- Deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.
- Voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der depois do prazo acima.

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 – Regras Gerais

- ✓ A definição dos limites da Taxa de Administração deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado **no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado.**
- ✓ Aos RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, pelo não envio de demonstrativos obrigatórios, **serão aplicados os limites dos RPPS classificados no grupo "Médio Porte"**
- ✓ As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, incluindo o PASEP.
- ✓ O financiamento da Taxa de Administração deverá observar a inclusão em alíquota do custo normal, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.
- ✓ Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos os realizados com os recursos da Reserva Administrativa decorrentes das **sobras** de custeio administrativo e dos **rendimentos mensais auferidos.**



Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020 – Regras Gerais

- ✓ O atendimento do limite para as despesas com consultoria será exigido para os contratos firmados após a data da publicação da Portaria (18/08/2020), observando-se, em relação aos firmados anteriormente, o prazo até 31 de dezembro de 2021 para adequação.

- ✓ Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria até 31 de dezembro de 2021, com aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Despesas Administrativas – Taxa de Administração

Exemplo de Cálculo

Itens	Valores
Total Remuneração Servidores Ativos 2021	R\$ 200.000.000,00
Limite de alíquota definida em lei	2%
Valor da Taxa de Administração para o exercício de 2022	R\$ 4.000.000,00
Valor Mensal	R\$ 333.333,33

- ✓ Significa que no exercício de 2022 a UGU do RPPS pode utilizar R\$ 4.000.000,00 dos recursos previdenciários para o pagamento de suas despesas administrativas.
- ✓ Medida que favorece o planejamento orçamentário e financeiro da UGU



Gratidão!

AO DISPOR

otonig@lwmail.com.br

(61) 9 9975-5980 (WhatsApp)

